DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Campo Formoso

ÍNDICE

OUTROS
DECISÕES ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO

PORTARIA
PORTARIAS

DECISÕES ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 167/2026

Ante o exposto, decido favoravelmente pelo reconhecimento da imunidade tributária das inscrições imobiliárias abaixo relacionadas e determino o cancelamento dos referidos débitos de IPTU, por tratarem-se de imóveis públicos pertencentes ao Município de Campo Formoso:

1) 01.01.512.0001.001
2) 01.02.267.0020.001
3) 01.02.042.0008.001
4) 01.02.372.0005.001
5) 01.02.372.0010.001
6) 01.02.372.0015.001
7) 01.02.372.0020.001
8) 01.03.208.0260.001
9) 01.04.025.0010.001
10) 01.04.025.0020.001
11) 01.04.025.0030.001
12) 01.04.025.0040.001
13) 01.04.025.0050.001
14) 01.04.025.0060.001
15) 01.04.025.0070.001
16) 01.04.025.0080.001
17) 01.04.025.0090.001
18) 01.04.025.0100.001
19) 01.04.030.0266.001
20) 01.04.030.0360.001
21) 08.01.001.0100.001

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 27 de outubro de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 168/2026

Ante o exposto, decido favoravelmente ao pedido formulado pelo setor de Regularização Fundiária – REURB, para que seja realizado **o cancelamento do cadastro imobiliário referente à quadra nº 01.02.345**, constante do sistema ADM, em razão das inconsistências técnicas constatadas, notadamente a ausência de localização da quadra em levantamento de campo, a inexistência de sua representação no software Métrica Topo e a ausência de correspondência com a Rua Josevaldo dos Santos na base cartográfica municipal.

Determino ainda que o cancelamento seja devidamente registrado no sistema administrativo competente, com a manutenção do relatório técnico e dos demais documentos que fundamentaram a medida, para fins de controle e rastreabilidade administrativa.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 01 de setembro de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 169/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido pela exclusão da cobrança do IPTU lançadas em 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, vinculada à Inscrição Imobiliária n.º 01.02.248.0210.001, pela perda da exigibilidade do crédito tributário em virtude da prescrição quinquenal, conforme os dispositivos legais e fundamentos apresentados neste parecer.

Determino, ainda, que o Departamento Municipal de Tributação atualize os dados do sistema "ADM Tributos", devendo constar como "Prescritos" os lançamentos de IPTU em relação a referida inscrição imobiliária, havidos nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 05 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 170/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido pela declaração de prescrição da dívida de IPTU lançada em 2016, vinculada à inscrição imobiliária nº 01.02.042.0290.001.

Determino, ainda, que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "prescrito" para o lançamento de IPTU em relação à inscrição imobiliária 01.02.042.0290.001, havido no ano 2016.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 05 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 171/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido pela declaração de prescrição das dívidas de IPTU lançadas em 2013, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, vinculadas à inscrição imobiliária nº 01.02.226.0110.001.

Delibero, ainda, para que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "prescritos" para os lançamentos de IPTU em relação à inscrição imobiliária nº 01.02.226.0110.001, havidos nos anos de 2013, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

Nada mais restando a tratar, finaliza o parecer.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 11 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 172/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido pela declaração de prescrição das dívidas de IPTU lançadas em 2013, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, vinculadas à inscrição imobiliária nº 01.02.240.0240.001.

Delibero, ainda, para que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "prescritos" para os lançamentos de IPTU em relação à referida inscrição imobiliária, havidos nos anos de 2013, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Nada mais restando a tratar, finaliza o parecer.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 11 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, n.º 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep: 44.790-000
CNPJ N.º 13.908.702/0001-10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMNISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 173/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, acolho a isenção de IPTU referente ao exercício de 2026, relativo ao imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº **01.03.205.0020.001**, por enquadrar-se na hipótese prevista no art. 102, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 001/2025, enquanto perdurar a locação do imóvel ao Município.

Ciência à Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso/BA, 31 de agosto de 2026.

Neoskens de Carvalho Ferreira
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto n.º 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 174/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido pela declaração de prescrição das dívidas de IPTU lançadas em 2013, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, vinculadas à inscrição imobiliária nº 01.02.247.0120.001.

Delibero, ainda, para que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "prescritos" para os lançamentos de IPTU em relação à inscrição imobiliária nº 01.02.247.0120.001, havidos nos anos de 2013, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Nada mais restando a tratar, finaliza o parecer.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 11 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 175/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, opina pela declaração de prescrição das dívidas de IPTU lançadas em **2013, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, vinculadas à inscrição imobiliária nº 01.03.206.0660.001.**

Delibero, ainda, para que o Departamento Municipal de Tributação atualize os dados do sistema "ADM Tributos", devendo constar como "Prescritos" os lançamentos de **2013, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019** da referida Inscrição Imobiliária.

Por fim, delibero ao Setor de Tributos que proceda à devida atualização cadastral do imóvel, fazendo constar o nome da requerente como responsável pelo imóvel, em razão do falecimento de seu esposo, conforme documentação apresentada.

Ciência ao Requerente.
Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.
Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 12 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 177/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, opina pela declaração de prescrição das dívidas de IPTU lançadas em 2016, 2017, 2018 e 2019, vinculadas à Inscrição Imobiliária nº 01.01.035.0578.001.

Delibero, ainda, que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "prescritos" para os lançamentos de IPTU em relação à referida Inscrição Imobiliária, havidos nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 12 de agosto de 2026.

Nacskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 178/2026

Nos termos do Parecer sistêmico de nº 01/2025, não cabe a cobrança de taxa de poder de polícia, já que a Lei Complementar nº 123/2006 isenta o MEI do pagamento de quaisquer taxas, tais como Taxas de Localização, Instalação e Funcionamento, de Fiscalização do Funcionamento, de Fiscalização Sanitária, etc.

Conclui-se, portanto, que há isenção das taxas inerentes ao microempreendedor individual, tanto para atos de abertura empresarial (inscrição nº 3401068) e de renovação para continuidade de funcionamento, como também para o exercício de poder de polícia pela administração pública. Como é o caso em análise.

Nada mais restando a tratar, finaliza o parecer.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 19 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 179/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido pelo lançamento do **ITIV/ITBI** sobre a transmissão do bem imóvel inscrito no Cadastro Fiscal Imobiliário do município sob o n° 01.01.005.0157.002, tendo por base de cálculo o valor da arrematação**, R$ 541.876,48 (quinhentos e quarenta e um mil oitocentos e setenta e seis e quarenta e oito centavos)**, operação a partir da qual a titularidade do imóvel passou a ser do atual proprietário, assim, ao disposto no art. 107 do CTM.

Quanto ao **IPTU**, determino que deve ser mantido o valor venal, tendo em vista que o valor demonstrou-se não abusivo ou excessivo em comparação com o praticado no mercado, sendo aferido conforme a **PGV**.

Nada mais restando a tratar, finaliza o parecer.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 17 de junho de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 181/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, opina da seguinte forma:

I – Determino a **unificação dos presentes autos com o Processo Administrativo nº 175**, tendo em vista a identidade de requerente, pedido e inscrição imobiliária;

II – Declaro prescritos os créditos tributários referentes aos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2013, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, vinculados à Inscrição Imobiliária nº 01.03.206.0660.001;

III – determino ao Departamento Municipal de Tributação que proceda à atualização do sistema de dados, fazendo constar o status de **"prescritos"** nos respectivos lançamentos de IPTU;

IV – Determino, ainda, ao setor competente que proceda à atualização cadastral do imóvel, fazendo constar o nome da requerente, na qualidade de viúva, como responsável pelo imóvel, em razão do falecimento de seu esposo, conforme documentação apresentada.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 12 de agosto de 2026.

Necskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 182/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, opina pela declaração de prescrição das dívidas de IPTU lançadas em 2013, 2015, 2016 e 2019, vinculada a inscrição imobiliária n.º 01.02.015.0269.001.

Delibera, ainda, que o Departamento Municipal de Tributação atualize os dados do sistema "ADM Tributos", devendo constar como "prescritos" os lançamentos de 2013, 2015, 2016 e 2019 da referida inscrição imobiliária.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 12 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 183/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, opina pela declaração de prescrição das dívidas de IPTU lançadas em 2013, 2015, 2016 e 2017, vinculadas à inscrição imobiliária nº **01.01.009.0195.001**.

Delibero, ainda, que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "prescritos" para os lançamentos de IPTU em relação à referida inscrição imobiliária, havidos nos anos de 2013, 2015, 2016 e 2017.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 12 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 184/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido pela exclusão das cobranças de IPTU lançadas em 2013 e 2015, vinculadas à Inscrição Imobiliária nº 01.02.214.0020.001, pela perda da exigibilidade do crédito tributário em virtude da prescrição quinquenal, conforme os dispositivos legais e fundamentos apresentados neste parecer.

Delibero ainda, que o Departamento Municipal de Tributação atualize os dados do sistema "ADM Tributos", devendo constar como "Prescritos" os lançamentos de 2013 e 2015 da referida Inscrição Municipal.

Nada mais restando a tratar, finaliza o parecer.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 12 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 185/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, opina pela declaração de prescrição das dívidas de IPTU lançadas em 2013, 2015 e 2020, vinculadas à inscrição imobiliária nº **01.01.049.0176.001**.

Delibero, ainda, que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "prescritos" para os lançamentos de IPTU em relação à referida inscrição imobiliária, havidos nos anos de 2013, 2015 e 2020.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 12 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 186/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, opina pela declaração de prescrição das dívidas de IPTU lançadas em 2013, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, vinculadas à inscrição imobiliária nº **01.02.322.0030.001**.

Delibero, ainda, que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "prescritos" para os lançamentos de IPTU em relação à referida inscrição imobiliária, havidos nos anos de 2013, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 13 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 187/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, opina pela declaração de prescrição das dívidas de IPTU lançadas em 2013 e 2015, vinculadas à inscrição imobiliária nº 01.02.289.0180-001.

Delibera, ainda, que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "prescritos" para os lançamentos de IPTU em relação à inscrição imobiliária 01.02.289.0180-001, havidos nos anos 2013 e 2015.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 13 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 188/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, opina pela declaração de prescrição das dívidas de IPTU lançadas em 2017, 2018, 2019 e 2020 vinculadas à Inscrição Imobiliária nº 01.02.220.0165.001.

Delibera, ainda, que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "prescrito" para o lançamento de IPTU em relação à referida inscrição imobiliária, havido no ano de 2017, 2018, 2019 e 2020.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 13 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 189/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, opina pela declaração de prescrição das dívidas de IPTU lançadas em 2013, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, vinculadas à inscrição imobiliária nº 01.02.297.0180.001.

Delibera, ainda, que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "prescritos" para os lançamentos de IPTU em relação à referida inscrição imobiliária, havidos nos anos de 2013, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

pela declaração de prescrição das dívidas de IPTU lançadas em 2013, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, vinculadas à inscrição imobiliária nº 01.02.297.0180.001.

Recomenda-se, ainda, que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "prescritos" para os lançamentos de IPTU em relação à referida inscrição imobiliária, havidos nos anos de 2013, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 14 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 190/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido pela declaração de prescrição das dívidas de IPTU lançadas em 2013, 2014 e 2015, vinculadas à inscrição imobiliária nº 01.02.060.0313.001.

Determina-se, ainda, que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "prescritos" para os lançamentos de IPTU em relação à inscrição imobiliária01.01.047.0117.001, havidos nos anos 2013, 2014 e 2015.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 24 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 191/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido pela declaração de prescrição das dívidas de IPTU lançadas em 2013, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, vinculadas à Inscrição Imobiliária nº 01.01.021.0334-001.

Recomenda-se, ainda, que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "prescritos" para os lançamentos de IPTU em relação à referida Inscrição Imobiliária, havidos nos anos de 2013, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 24 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 192/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido pela declaração de prescrição das dívidas de IPTU lançadas em 2013, 2015, 2016, 2017 e 2018, vinculadas à Inscrição Imobiliária nº 01.04.015.0136.001.

Recomenda-se, ainda, que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "prescritos" para os lançamentos de IPTU em relação à referida Inscrição Imobiliária, havidos nos anos de 2013, 2015, 2016, 2017 e 2018.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 24 de agosto de 2026.

Necskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 193/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido pela declaração de prescrição das dívidas de IPTU lançadas em 2013, 2015, 2017, 2019 e 2020, vinculadas à Inscrição Imobiliária nº 01.02.276.0120.001.

Recomenda-se, ainda, que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "prescritos" para os lançamentos de IPTU em relação à referida Inscrição Imobiliária, havidos nos anos de 2013, 2015, 2017, 2019 e 2020.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 24 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 194/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido favoravelmente pelo reconhecimento da imunidade do ITIV/ITBI, na forma do art. 156, II, §2º, I da Constituição Federal, nas transmissões dos seguintes imóveis à empresa COMICAN MINERAÇÃO CANDIOTA LTDA.:

MATRÍCULA	DENOMINAÇÃO	ALIENANTE	ADQUIRENTE
8.797	Complexo Baixão	Intercement Brasil	COMICAN
9.377	Fazenda Gameleira	Intercement Brasil	COMICAN
9.276	Fazenda Gameleira	Intercement Brasil	COMICAN
9.268	Fazenda Gameleira	Intercement Brasil	COMICAN
9.277	Fazenda Gameleira	Intercement Brasil	COMICAN
9.263	Faz. Gameleira Juá	Intercement Brasil	COMICAN
9.269	Faz. Juá Boa Vista	Intercement Brasil	COMICAN
3.050	Sem denominação	Intercement Brasil	COMICAN
11.655 (transc.)	Boa Vista	Intercement Brasil	COMICAN
2.482	Campo Formoso	Intercement Brasil	COMICAN
2.699	Bela Vista	Intercement Brasil	COMICAN
6.388	Parte dos Sítios Boa Vista e Gameleira	Intercement Brasil	COMICAN

Delibero, ainda, para que o Departamento Municipal de Tributação atualize os dados do sistema "ADM Tributos", fazendo constar como contribuinte de IPTU dos imóveis acima a sociedade COMICAN, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.264.603/0001-54.

Ciência ao Requerente.
Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.
Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 30 de julho de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 195/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido pela declaração de prescrição das dívidas de IPTU lançadas em 2018 e 2019, vinculadas à inscrição imobiliária nº 01.02.431.0047.001.

Recomenda-se, ainda, que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "prescrito" para o lançamento de IPTU em relação à inscrição imobiliária nº 01.02.431.0047.001, havido nos anos de 2019 e 2018.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 24 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, n.º 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep: 44.790-000
CNPJ N.º 13.908.702/0001-10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMNISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 196/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido pela exclusão da cobrança de IPTU lançadas em 2013, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, inclusive, vinculadas à Inscrição Imobiliária nº **01.01.049.0171.001**, pela perda da exigibilidade do crédito tributário em virtude da prescrição quinquenal, conforme os dispositivos legais e fundamentos apresentados neste parecer.

Delibero ainda, que o Departamento Municipal de Tributação atualize os dados do sistema "ADM Tributos", devendo constar como "Prescrição" os lançamentos de 2013 a 2020 da referida inscrição imobiliária.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso/BA, 25 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Ferreira
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto n.º 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 197/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido pela exclusão da cobrança de IPTU lançada em 2013, vinculada à Inscrição Imobiliária nº 01.04.002.0070.001, pela perda da exigibilidade do crédito tributário em virtude da prescrição quinquenal, conforme os dispositivos legais e fundamentos apresentados neste parecer.

Delibero ainda, que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "Prescrito" o lançamento de IPTU em relação a Inscrição Imobiliária 01.04.002.0070.001 havido no ano de 2013.

Nada mais restando a tratar, finaliza o parecer.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 26 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 198/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido pela exclusão das cobranças de IPTU lançadas em 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, vinculadas à Inscrição Imobiliária nº 01.01.122.0010.001, pela perda da exigibilidade do crédito tributário em virtude da prescrição quinquenal, conforme os dispositivos legais e fundamentos apresentados neste parecer.

Delibero ainda, que o Departamento Municipal de Tributação atualize os dados do sistema "ADM Tributos", devendo constar como "Prescritos" os lançamentos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 da referida Inscrição Imobiliária.

Nada mais restando a tratar, finaliza o parecer.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 25 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 199/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido pela exclusão da cobrança de IPTU lançada em 2013, vinculada à Inscrição Imobiliária nº 01.02.279.0270.001, pela perda da exigibilidade do crédito tributário em virtude da prescrição quinquenal, conforme os dispositivos legais e fundamentos apresentados neste parecer.

Delibero ainda, que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "Prescrito" o lançamento de IPTU em relação a Inscrição Imobiliária 01.02.279.0270.001 havido no ano de 2013.

Nada mais restando a tratar, finaliza o parecer.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 26 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 200/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido favoravelmente pela exclusão da cobrança de IPTU lançadas de 2013, 2017, 2018 e 2019, vinculadas à Inscrição Municipal nº 01.02.083.0283.001, pela perda da exigibilidade do crédito tributário em virtude da prescrição quinquenal, conforme os dispositivos legais e fundamentados apresentados neste parecer.

Delibero, ainda, para que o Departamento Municipal de Tributação atualize os dados do sistema "ADM Tributos", devendo constar como "Prescritos" os lançamentos de 2013, 2017, 2018 e 2019 da referida Inscrição Municipal.

Ciência ao Requerente.
Informem ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.
Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 25 de agosto de 2026.

Nceskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 201/2026

Ante o exposto, decido favoravelmente pela declaração de prescrição das dívidas de IPTU lançadas em 2015 e 2016, vinculadas à inscrição imobiliária nº01.02.253.0230.001.

Determino, ainda, que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "prescritos" para os lançamentos de IPTU em relação à inscrição imobiliária 01.02.253.0230.001 havidos nos anos de 2015 e 2016.

Por fim, no que concerne aos débitos de 2018 e 2019, estes tiveram sua prescrição interrompida pelo Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado nº 002703/2022, dessa forma, recomenda-se que seja cobrado extrajudicialmente, por intermédio do protesto.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 07 de outubro de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 202/2026

Ante o exposto, decido favoravelmente pela declaração de prescrição das dívidas de IPTU lançadas em 2013, 2015 a 2019, vinculadas à inscrição imobiliária nº 01.01.029.0022.001.

Determino, que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "prescritos" para os lançamentos de IPTU em relação à inscrição imobiliária 01.01.029.0022.001 havidos nos anos de 2013, 2015 a 2019.

Por fim, no que concerne ao débito de 2020, este teve sua prescrição interrompida pelo Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado nº 01133/2025, dessa forma, determino ainda que seja cobrado extrajudicialmente, por intermédio do protesto.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.
Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 08 de setembro de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 203/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido pela exclusão da cobrança de TFF lançada em 2014, vinculada à Inscrição Municipal nº 0520563, pela perda da exigibilidade do crédito tributário em virtude da prescrição quinquenal, conforme os dispositivos legais e fundamentos apresentados neste parecer.

Delibero ainda, que o Departamento Municipal de Tributação atualize os dados do sistema "ADM Tributos", devendo constar como "Prescrito" o lançamento de 2014 da referida Inscrição Municipal.

Nada mais restando a tratar, finaliza o parecer.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 09 de setembro de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 205/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido pela exclusão das cobranças de IPTU lançadas em 2013, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, vinculadas à Inscrição Imobiliária nº 01.04.006.0035.001, pela perda da exigibilidade do crédito tributário em virtude da prescrição quinquenal, conforme os dispositivos legais e fundamentos apresentados neste parecer.

Delibero ainda, que o Departamento Municipal de Tributação atualize os dados do sistema "ADM Tributos", devendo constar como "Prescritos" os lançamentos de 2013, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 da referida Inscrição Imobiliária.

Nada mais restando a tratar, finaliza o parecer.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 25 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 206/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido pela exclusão da cobrança de IPTU lançada em 2019, vinculada à Inscrição Imobiliária nº 01.02.234.0006.001, pela perda da exigibilidade do crédito tributário em virtude da prescrição quinquenal, conforme os dispositivos legais e fundamentos apresentados neste parecer.

Delibero ainda, que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "Prescrito" o lançamento de IPTU em relação a Inscrição Imobiliária n° 01.02.234.0006.001 havido no ano de 2019.

Nada mais restando a tratar, finaliza o parecer.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 19 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 207/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido pela exclusão da cobrança de IPTU lançada em 2013, vinculada à Inscrição Imobiliária nº 01.01.107.0170.001, pela perda da exigibilidade do crédito tributário em virtude da prescrição quinquenal, conforme os dispositivos legais e fundamentos apresentados neste parecer.

Delibero ainda, que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "Prescrito" o lançamento de IPTU em relação a Inscrição Imobiliária n° 01.01.107.0170.001 havido no ano de 2013.

Nada mais restando a tratar, finaliza o parecer.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 19 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 209/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido pela exclusão das cobranças de IPTU lançadas em 2013, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, vinculadas à Inscrição Imobiliária nº 01.04.013.0100.001, pela perda da exigibilidade do crédito tributário em virtude da prescrição quinquenal, conforme os dispositivos legais e fundamentos apresentados neste parecer.

Delibero ainda, que o Departamento Municipal de Tributação atualize os dados do sistema "ADM Tributos", devendo constar como "Prescritos" os lançamentos de 2013, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 da referida Inscrição Imobiliária.

Nada mais restando a tratar, finaliza o parecer.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 25 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 210/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido pela exclusão da cobrança de IPTU lançada em 2019, vinculada à Inscrição Imobiliária nº 01.02.324.0020.001, pela perda da exigibilidade do crédito tributário em virtude da prescrição quinquenal, conforme os dispositivos legais e fundamentos apresentados neste parecer.

Delibero ainda, que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "Prescrito" o lançamento de IPTU em relação a Inscrição Imobiliária nº 01.02.324.0020.001 havido no ano de 2019.

Nada mais restando a tratar, finaliza o parecer.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 19 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 211/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido favoravelmente pela exclusão da cobrança de IPTU lançadas de 2013, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, vinculadas à Inscrição Municipal nº 01.02.114.0412.001, pela perda da exigibilidade do crédito tributário em virtude da prescrição quinquenal, conforme os dispositivos legais e fundamentados apresentados neste parecer.

Delibero, ainda, para que o Departamento Municipal de Tributação atualize os dados do sistema "ADM Tributos", devendo constar como "Prescritos" os lançamentos de 2013, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 da referida Inscrição Municipal.

Ciência ao Requerente.
Informem ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.
Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 25 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 212/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido pela declaração de prescrição das dívidas de IPTU lançadas em 2013, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, vinculadas à Inscrição Imobiliária nº 01.02.279.0030.001.

Determino ainda, que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "prescritos" para os lançamentos de IPTU em relação à referida Inscrição Imobiliária, havidos nos anos de 2013, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 25 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 213/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido pela manutenção das respectivas cobranças dos débitos de IPTU lançados em 2017, 2018, 2019 e 2020, vinculada à Inscrição Imobiliária nº 01.01.140.0040.001, uma vez que tais créditos não foram alcançados pela prescrição, tendo sido objeto de ação de execução fiscal regularmente ajuizada.

Delibero ainda, que o Departamento Municipal de Tributação proceda com cobrança referente aos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020 por meio de protesto extrajudicial, como medida complementar.

Nada mais restando a tratar, finaliza o parecer.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 12 de agosto de 2026.

Necskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 214/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido pela manutenção das respectivas cobranças dos débitos de IPTU lançados em 2017, 2018, 2019 e 2020, vinculada à Inscrição Imobiliária nº 01.01.140.0050.001, uma vez que tais créditos não foram alcançados pela prescrição, tendo sido objeto de ação de execução fiscal regularmente ajuizada.

Delibero ainda, que o Departamento Municipal de Tributação proceda com cobrança referente aos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020 por meio de protesto extrajudicial, como medida complementar.

Nada mais restando a tratar, finaliza o parecer.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 12 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 215/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido pela manutenção das respectivas cobranças dos débitos de IPTU lançados em 2017, 2018, 2019 e 2020, vinculada à Inscrição Imobiliária nº 01.02.0296.0150.001, uma vez que tais créditos não foram alcançados pela prescrição, tendo sido objeto de ação de execução fiscal regularmente ajuizada.

Delibero ainda, que o Departamento Municipal de Tributação proceda com cobrança referente aos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020 por meio de protesto extrajudicial, como medida complementar.

Nada mais restando a tratar, finaliza o parecer.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 12 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 216/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido pela declaração de prescrição das dívidas de IPTU lançadas em 2013, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, vinculadas à Inscrição Imobiliária nº 01.02.289.0360.001.

Determino ainda, que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "prescritos" para os lançamentos de IPTU em relação à referida Inscrição Imobiliária, havidos nos anos de 2013, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 25 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 217/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido pela declaração de prescrição das dívidas de IPTU lançadas em 2017 2018, 2019 e 2020, vinculada à inscrição imobiliária nº 01.02.318.0120.001.

Determino ainda, que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "prescrito" para o lançamento de IPTU em relação à referida inscrição imobiliária, havidos no ano de 2017 2018, 2019 e 2020.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 25 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 218/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido pela declaração de prescrição das dívidas de IPTU lançadas em 2017 2018 e 2019, vinculada à inscrição imobiliária nº 01.02.269.0060.001.

Determino ainda, que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "prescrito" para o lançamento de IPTU em relação à referida inscrição imobiliária, havidos no ano de 2017 2018 e 2019.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 25 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 219/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido pela declaração de prescrição das dívidas de IPTU lançadas em 2017, 2018, 2019 e 2020, vinculada à inscrição imobiliária nº 01.02.241.0140.001.

Determino ainda, que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "prescrito" para o lançamento de IPTU em relação à referida inscrição imobiliária, havidos no ano de 2017 2018, 2019 e 2020.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 25 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 220/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido pela exclusão da cobrança de IPTU lançada em 2019, vinculada à Inscrição Imobiliária nº 01.02.324.0026.001, pela perda da exigibilidade do crédito tributário em virtude da prescrição quinquenal, conforme os dispositivos legais e fundamentos apresentados neste parecer.

Delibero ainda, que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "Prescrito" o lançamento de IPTU em relação a Inscrição Imobiliária 01.02.324.0026.001 havido no ano de 2019.

Nada mais restando a tratar, finaliza o parecer.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 09 de setembro de 2026.

Neoskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 221/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido pela declaração de prescrição dos débitos de IPTU lançados em 2013 e 2015 vinculados à inscrição imobiliária nº 01.02.059.0019.001.

Delibero, ainda, para que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "prescritos" para os lançamentos de IPTU relativos à referida inscrição imobiliária, havidos nos anos de 2013 e 2015.

Por fim, solicita ao Departamento de Tributação que proceda à atualização do cadastro, fazendo constar a requerente como titular do imóvel.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 26 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 222/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido favoravelmente pela declaração de prescrição da dívida de IPTU lançada em 2019, vinculada à inscrição imobiliária nº 01.02.324.0031.303.

Delibero, ainda, para que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "prescrito" para o lançamento de IPTU em relação à referida inscrição imobiliária, havido no ano 2019.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 25 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 223/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido favoravelmente pela declaração de prescrição das dívidas de IPTU lançadas em 2013 e 2015, vinculadas à inscrição imobiliária nº 01.02.040.0063.001.

Delibero, ainda, para que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "prescritos" para os lançamentos de IPTU em relação à referida inscrição imobiliária, havidos nos anos de 2013 e 2015.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 25 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 224/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido favoravelmente pela declaração de prescrição da dívida de IPTU lançada em 2020, vinculada à inscrição imobiliária nº 01.02.228.0190.001.

Delibero, ainda, que o Departamento Municipal de Tributação proceda à atualização de seu sistema de dados, fazendo constar o status de "prescrito" para o lançamento de IPTU em relação à referida inscrição imobiliária, havido no ano de 2020.

Ciência ao Requerente.

Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.

Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 25 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10
Tel.: (74) 3645-1523/1524

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 225/2026

Pelas razões emanadas pela douta Procuradoria Jurídica, decido pela exclusão da cobrança do IPTU lançadas em 2016, 2017, 2018 e 2019, vinculada à Inscrição Imobiliária n.º 01.02.225.0120.001, pela perda da exigibilidade do crédito tributário em virtude da prescrição quinquenal, conforme os dispositivos legais e fundamentos apresentados neste parecer.

Recomenda-se, ainda, que o Departamento Municipal de Tributação atualize os dados do sistema "ADM Tributos", devendo constar como "Prescrito" os lançamentos de 2016, 2017, 2018 e 2019, da referida Inscrição Imobiliária.

Ciência ao Requerente.
Informem ao Tribunal de contas dos Municípios da Bahia.
Cumpra-se!

Campo Formoso – BA., 26 de agosto de 2026.

Neeskens de Carvalho Faustino
Secretário de Finanças e Planejamento
Decreto nº 233/2025

RESOLUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO -BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
cmecampoformoso@outlook.com

RESOLUÇÃO CME Nº 07/2026

Dispõe sobre a garantia da matrícula a qualquer tempo, denominada Matrícula de Fluxo Contínuo, nas Instituições Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Campo Formoso – BA, e estabelece diretrizes e procedimentos para assegurar o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO FORMOSO – BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 09/97, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – nº 9.394/96 e na Lei Municipal nº 35/2001 de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, e:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, inciso I, e 208, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, asseguram a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e garantem a Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Nº 9.394/1996, que estabelece os princípios, as diretrizes, a organização e as competências dos Sistemas de Ensino, bem como as responsabilidades relacionadas à oferta, ao funcionamento e à garantia do direito à Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, assegurando o direito à educação, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola e a proteção integral de crianças e adolescentes, mediante a garantia de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3/2012, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar às populações em situação de itinerância, assegurando o direito à educação, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola e o respeito às especificidades socioculturais dessas populações;

Certificação Digital: KZTJOIDJ-0KTMZWNV-KDJXZ8HV-TJB8QTLD
Versão eletrônica disponível em: http://campoformoso.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3/2016, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, assegurando o direito à educação, a continuidade dos processos de escolarização e a garantia de condições de acesso, permanência e aprendizagem, em consonância com os princípios da proteção integral e da inclusão educacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2020, que dispõe sobre o direito à matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no Sistema Público de Ensino brasileiro, assegurando o acesso à educação, a igualdade de condições e a inclusão educacional, independentemente da situação migratória ou da disponibilidade de documentação escolar;

CONSIDERANDO a Recomendação Técnica nº 01/2019 da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME e as orientações técnicas publicadas conjuntamente pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME e pela UNCME, em 2023, que tratam da matrícula escolar a qualquer tempo, orientando os Sistemas Municipais de Ensino quanto à regulamentação do acesso, da permanência e da continuidade da trajetória escolar, como medidas de garantia do direito à educação e de enfrentamento da exclusão escolar;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a matrícula a qualquer tempo, também denominada Matrícula de Fluxo Contínuo, nas Instituições Públicas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Campo Formoso – BA, observadas as competências do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - A matrícula a qualquer tempo consiste na garantia do direito de solicitar e efetivar o ingresso na instituição de ensino durante todo o ano letivo, assegurando o acolhimento do estudante, independentemente dos períodos estabelecidos no Calendário Escolar regular.

§ 2º - A definição de períodos regulares de matrícula e rematrícula não poderá constituir impedimento ao acesso de estudantes que procurem o Sistema Municipal fora desses períodos.

§ 3º - As Instituições privadas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão observar as normas de acesso e matrícula que lhes sejam aplicáveis, respeitadas as especificidades de sua organização e a legislação vigente.

Art. 2º - A matrícula de Fluxo Contínuo tem como objetivos:

I – garantir o direito à educação e a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

II – prevenir e enfrentar a exclusão, o abandono e a evasão escolar;

III – assegurar o ingresso ou o retorno de estudantes que se encontrem fora da escola;

IV – promover o acolhimento e a inclusão, respeitando as diferenças individuais, sociais, culturais e territoriais;

V – fortalecer as ações da Busca Ativa Escolar e a articulação entre a Educação e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

CAPÍTULO II
DA GARANTIA DO ACESSO E DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 3º - A matrícula poderá ser solicitada em qualquer período do ano letivo pelos pais, responsáveis legais ou pelo próprio estudante, quando legalmente habilitado.

§ 1º - É vedada a recusa de matrícula na Educação Básica obrigatória exclusivamente em razão do encerramento do período regular de matrículas.

§ 2º - A ausência de documentação escolar ou pessoal não poderá impedir o acolhimento e a matrícula inicial do estudante, cabendo à Unidade Escolar orientar a família quanto à regularização documental.

§ 3º - A Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as demandas que não puder atender diretamente, para adoção das providências necessárias à garantia da vaga.

Art. 4º - Na organização da Matrícula de Fluxo Contínuo, deverão ser assegurados:

I – atendimento preferencial em Unidade Escolar próxima à residência do estudante, observada a legislação vigente;

II – respeito à faixa etária, à etapa de ensino e às necessidades educacionais específicas;

III – condições de acessibilidade e Atendimento Educacional Especializado, quando necessário;

IV – atendimento aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, itinerância, migração, refúgio ou cumprimento de medidas socioeducativas, observadas as respectivas normas nacionais;

V – acesso aos programas suplementares de alimentação, transporte e material didático-escolar, conforme a legislação aplicável.

Art. 5º - A inexistência de vaga na Unidade Escolar inicialmente procurada não poderá resultar na exclusão do estudante da Educação Básica obrigatória.

Parágrafo Único – Compete à Secretaria Municipal de Educação identificar outra Unidade Escolar que disponha de vaga adequada ou adotar as medidas administrativas necessárias à ampliação da oferta, observadas as condições de infraestrutura, acessibilidade, segurança e qualidade educacional.

Art. 6º - A matrícula na creche, destinada às crianças de até 3 anos, deverá observar a demanda existente, os critérios públicos de atendimento e a organização da oferta municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação deverá manter mecanismos transparentes de registro e acompanhamento da demanda por vagas, observadas as disposições da LDB relativas à divulgação das listas de espera.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer, por meio de portaria anual, os procedimentos administrativos para a realização das matrículas regulares e de fluxo contínuo.

Parágrafo Único - A portaria deverá contemplar os procedimentos de solicitação, os documentos necessários, os mecanismos de encaminhamento e as orientações para o registro dos estudantes no Sistema – Meu Educador.

Art. 8º - As Unidades Escolares deverão manter registro atualizado das matrículas realizadas ao longo do ano letivo, garantindo a fidedignidade das informações e a regularidade da documentação escolar.

§ 1º - As informações relativas às matrículas deverão observar as orientações do Censo Escolar.

§ 2º - Os prazos administrativos do Censo Escolar não poderão ser utilizados como justificativa para impedir novas matrículas.

Art. 9º - Quando o estudante não apresentar histórico escolar ou documentação comprobatória de escolarização anterior, a Unidade Escolar deverá adotar os procedimentos de classificação ou reclassificação previstos nos artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Nº 9.394/1996 e nas normas complementares do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – Os procedimentos deverão considerar a idade, a trajetória escolar, os conhecimentos e as experiências do estudante, mediante avaliação pedagógica devidamente registrada, respeitadas as regras específicas de cada Etapa de Ensino.

CAPÍTULO IV
DO ACOLHIMENTO E DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 10 - As Unidades Escolares deverão organizar estratégias pedagógicas específicas para o acolhimento e a integração dos estudantes matriculados após o início do ano letivo.

Art. 11 - O acompanhamento pedagógico deverá contemplar:

I – avaliação diagnóstica inicial, adequada à etapa de ensino;

II – identificação das aprendizagens já desenvolvidas e das necessidades de apoio;

III – elaboração de estratégias de recomposição das aprendizagens, quando necessárias;

IV – acompanhamento sistemático da frequência e do desenvolvimento escolar;

V – articulação com as famílias e com os serviços de apoio do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12 - A matrícula realizada após o início do ano letivo deverá ser acompanhada de procedimentos pedagógicos e administrativos que assegurem a continuidade da trajetória escolar do estudante.

§ 1º - A Unidade Escolar deverá registrar a data de ingresso, a frequência e as atividades efetivamente desenvolvidas.

§ 2º - A avaliação e os procedimentos de regularização da vida escolar deverão observar a LDB, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as especificidades da matrícula realizada ao longo do ano.

§ 3º - A matrícula tardia não autoriza o registro fictício de frequência, a atribuição de atividades não realizadas ou a dispensa das exigências legais relativas à organização do ensino.

CAPÍTULO V
DA BUSCA ATIVA ESCOLAR E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 13 - A matrícula a qualquer tempo deverá integrar as estratégias municipais de enfrentamento à exclusão escolar, especialmente as ações de Busca Ativa Escolar.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a articulação entre as Unidades Escolares e os órgãos da rede de proteção, incluindo, quando necessário, o Conselho Tutelar, os serviços de assistência social, a saúde e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 15 - As Unidades Escolares deverão desenvolver ações de prevenção ao abandono e à evasão escolar, mediante acompanhamento da frequência, diálogo com as famílias e encaminhamentos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único – Os casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar deverão ser comunicados ao Conselho Tutelar, após esgotadas as medidas de intervenção e acompanhamento adotadas pela Instituição de Ensino, nos termos do art. 56, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 16 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – planejar a oferta de vagas e organizar os procedimentos de Matrícula de Fluxo Contínuo;

II – orientar e acompanhar as Unidades Escolares na implementação desta Resolução;

III – garantir os meios administrativos, pedagógicos e materiais necessários ao atendimento da demanda;

IV – manter atualizados os dados relativos às matrículas e à demanda não atendida;

V – promover ações intersetoriais de enfrentamento à exclusão escolar;

VI – encaminhar ao Conselho Municipal de Educação informações sobre a implementação desta Resolução, quando solicitadas.

Art. 17 - Compete às Unidades Escolares:

I – acolher as solicitações de matrícula durante todo o ano letivo;

II – orientar as famílias quanto aos procedimentos administrativos;

III – realizar os registros escolares necessários;

IV – promover o acolhimento e o acompanhamento pedagógico dos estudantes;

V – comunicar à Secretaria Municipal de Educação as demandas que não puderem atender diretamente;

VI – desenvolver ações de prevenção ao abandono e à evasão escolar.

Art. 18 - Compete ao Conselho Municipal de Educação – CME acompanhar e avaliar a implementação desta Resolução, no exercício de suas atribuições normativas, deliberativas e fiscalizadoras previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a ampla divulgação desta Resolução junto às Unidades Escolares, aos profissionais da educação, às famílias e à comunidade.

Art. 20 - As Unidades Escolares deverão adequar, quando necessário, seus regimentos escolares e procedimentos administrativos às disposições desta Resolução.

Art. 21 - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e, quando envolverem matéria de competência normativa, encaminhados ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em Conselho Pleno – Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação – CME, Casa dos Conselhos da Educação, 28 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEILA SIMOES AMARAL OLIVEIRA
Data: 05/11/2026 10:38:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leila Simões Amaral Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME
Decreto Nº 168/2025

PORTARIAS

PREFEITURA DE CAMPO FORMOSO
Nunca foi tão bom viver aqui.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 067/2026

"Mudança Nível"

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Campo Formoso-BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.66 da lei 01/90, Lei orgânica do município, e de acordo com a lei complementar 02/97 (Regime Jurídico Único dos Servidores Púbicos do Município de Campo Formoso).

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Mudança de nível a servidora relacionada, conforme documentações apresentadas a esta Secretaria.

SERVIDOR	MATRICULA	NÍVEL
Maria Lúcia dos Santos Rodrigues	3220	III

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Formoso-BA, 03 de novembro de 2026

Eliane Vieira Costa
Secretária de Educação
DECRETO 001/2025

Aqui, adicionar endereço e contatos da secretaria

PREFEITURA DE CAMPO FORMOSO
Nunca foi tão bom viver aqui.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 068/2026

"Mudança Nível"

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Campo Formoso-BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.66 da lei 01/90, Lei orgânica do município, e de acordo com a lei complementar 02/97 (Regime Jurídico Único dos Servidores Púbicos do Município de Campo Formoso).

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Mudança de nível a servidora relacionada, conforme documentações apresentadas a esta Secretaria.

SERVIDOR	MATRICULA	NÍVEL
Fabiana Gomes Maia dos Santos	1581	III

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Formoso-BA, 04 de novembro de 2026

Eliane Vieira Costa
Eliane Vieira Costa
Secretária de Educação
DECRETO 001/2025

Aqui, adicionar endereço e contatos da secretaria